



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 19/04/1967

Autoriza incorporação de percentagem e abre crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a incorporar aos vencimentos dos fiscais de renda a importância de NCR\$ 1.944,00, no exercício em curso, correspondente à percentagem média obtida com a arrecadação do imposto de indústrias e profissões em 1966.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito suplementar à dotação 3.1.1.1.03 – Três Fiscais de Rendas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 19 de abril de 1967.

João Batista Viggiano

Prefeito Municipal

Mário de Souza Clímaco

Secretário